



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**PUBLICADO NO PELOURINHO**

DE **20** / **10** / **2023**

ATÉ **31** / **12** / **2023**

  
**Eder Marasca**  
Oficial Administrativo

## **DECRETO Nº 1750, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

### **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.**

O Senhor LEOCIR WEISS, Prefeito do Município de PORTO MAUÁ, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 02/2015 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### **CONSIDERANDO:**

I – O Município foi afetado pelo excesso de chuvas localizado em toda região norte e noroeste do Rio Grande do Sul, nos últimos 50 dias, nos quais os volumes pluviométricos totalizaram impressionantes 859,7mm. Os níveis dos rios Santa Rosa e Santo Cristo se elevaram significativamente gerando transbordamento e prejuízos as lavouras, pastagens e famílias rurais ribeirinhas. Associado a esse excesso de chuvas no RS todo o oeste de Santa Catarina também registrou volumes expressivos em toda bacia de contribuição do Rio Uruguai, causando uma enchente com transbordamento chegando ao nível máximo de 15,50m em Porto Mauá no dia 19/10/2023. Esses dois eventos causaram perdas no setor agropecuário do município seja nas atividades produtivas como nas estradas rurais e no comércio que foi atingido pela inundação de seus estabelecimentos.

II- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento nas Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

LEOCIR

WEISS:17995540078

Assinado de forma digital por

LEOCIR WEISS:17995540078

Dados: 2023.10.20 15:47:03

-03'00'

**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Vicente Luiz Pisoni**

Secretário de Administração e Finanças